



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 005 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 04/2020

Altera o artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791/2016 (Criação do Distrito Industrial).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A alínea c) do artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791 de 25 de julho de 2016 (**Criação do Distrito Industrial**), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 16-A -

Parágrafo 1º.

c. Se aprovada a implantação de Unidade, será emitido um Compromisso de Reserva que dá à empresa solicitante um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a apresentação dos projetos aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura, Bombeiros, IBAMA, FEAM, etc.). O não-cumprimento do prazo acima implica o cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 2º. Inclui-se a alínea g) ao artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791 de 25 de julho de 2016 Criação do Distrito Industrial):

Art. 16-A -

Parágrafo 1º.

.....

g. Em casos excepcionais, mediante pedido do proponentes devidamente justificado, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar que a escritura definitiva de alienação seja outorgada de imediato, mediante pagamento e condições dispostas acima, e com a suspensão do disposto no parágrafo 3º até a apresentação de toda a documentação necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 11 de março de 2020.


Carlos Roberto da Silva
Presidente


Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária